



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 5.198, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.
(Projeto de Lei n.º. 339/13, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Altera a Lei n.º. 4.872, de 07 de Fevereiro de 2012, que cria a Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF aos Auditores Fiscais e dá outras providências.

Fl. 1

PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH,
Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º, da Lei n.º. 4.872, de 07 de Fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do Parágrafo único:

“Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, a ser paga aos ocupantes dos cargos públicos de Auditor Fiscal e Técnico em Fiscalização, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata este artigo será atribuída em função da produtividade do servidor, aferida em razão dos encargos assumidos e das atividades desempenhadas.”

Art. 2º O Art. 2º, da Lei n.º. 4.872, de 07 de Fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF será calculada tomando-se por base o valor correspondente aos vencimentos básicos do Auditor Fiscal e do Técnico em Fiscalização, vigente no mês de aferição da gratificação.”

Art. 3º - O *caput* do Artigo 3º e os §1º, §3º e §4º da Lei n.º. 4.872, de 07 de Fevereiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF será devida ao Auditor Fiscal e ao Técnico em Fiscalização que obtiver, no período mensal de referência, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, de 50 (cinquenta) a 100 (cem) pontos positivos.

§ 1º A apuração da produtividade fiscal far-se-á mensalmente, mediante a atribuição dos pontos relativos a cada atuação do Auditor Fiscal e do Técnico em Fiscalização e, quando for o caso, a transferência e/ou a dedução.

§ 3º As ações do Auditor Fiscal e do Técnico em Fiscalização que forem objeto de impugnação administrativa pelo sujeito passivo



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 5.198, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.
(Projeto de Lei n.º. 339/13, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Altera a Lei n.º. 4.872, de 07 de Fevereiro de 2012, que cria a Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF aos Auditores Fiscais e dá outras providências.

Fl. 2
nos termos do Código Tributário Municipal, somente serão computadas após a decisão que indeferir a impugnação, aplicando-se o mesmo critério quando houver pedido de reconsideração em segunda instância.

§ 4º Das ações do Auditor Fiscal e do Técnico em Fiscalização que forem objeto de impugnação administrativa pelo sujeito passivo nos termos do Código Tributário Municipal e forem julgadas procedentes, não serão deduzidas nos termos do Artigo 6º desta Lei.”

Art. 4º O Art. 4º, da Lei n.º. 4.872, de 07 de Fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Somente fará jus ao recebimento da Gratificação de Produtividade Fiscal o Auditor Fiscal ou o Técnico em Fiscalização que produzir, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos mensais, conforme anexo I e II, desconsideradas eventuais transferências.”

Art. 5º O *caput* do Artigo 6º, da Lei n.º. 4.872, de 07 de Fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A dedução de pontos ficará limitada a 40 (quarenta) pontos negativos por mês e não poderá incidir sobre o mínimo de até 50 (cinquenta) pontos produzidos no mês pelo Auditor Fiscal ou pelo Técnico de Fiscalização.”

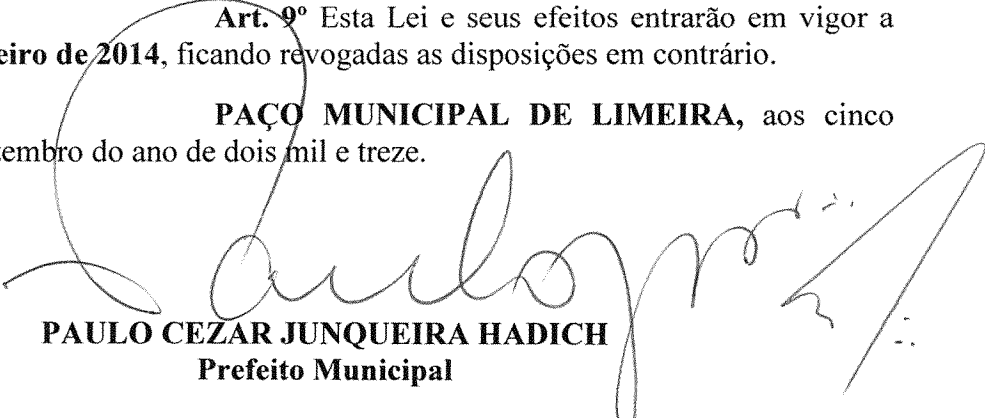
Art. 6º Fica substituído o ANEXO I, da Lei n.º. 4.872, de 07 de Fevereiro de 2012, pelo ANEXO I que integra a presente Lei.

Art. 7º Fica substituído o ANEXO II, da Lei n.º. 4.872, de 07 de Fevereiro de 2012, pelo ANEXO II que integra a presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei e seus efeitos entrarão em vigor a partir de **1º de janeiro de 2014**, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.


PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH
Prefeito Municipal



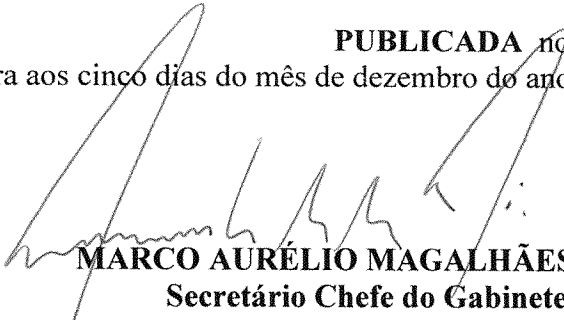
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 5.198, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.
(Projeto de Lei n.º 339/13, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Altera a Lei n.º 4.872, de 07 de Fevereiro de 2012,
que cria a Gratificação de Produtividade Fiscal –
GPF aos Auditores Fiscais e dá outras
providências.

Fl. 3

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal
de Limeira aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.



MARCO AURÉLIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 5.198, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.
(Projeto de Lei n.º. 339/13, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Altera a Lei n.º. 4.872, de 07 de Fevereiro de 2012,
que cria a Gratificação de Produtividade Fiscal –
GPF aos Auditores Fiscais e dá outras
providências.

Fl. 4

ANEXO I - TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS

1 – Levantamento Fiscal:

- 1. Por mês sem base de cálculo – 0,1;**
- 2. Por mês com base de cálculo – 0,5;**
- 3. Por mês por atividade adicional com alíquota diferenciada – 0,5;**
- 4. Notificação de Auto de Infração – 1.**

Incluem-se no levantamento fiscal:

- 1. Verificação de documentos fiscais;**
- 2. Lavratura de termos e intimações;**
- 3. Demonstrativos analíticos de apuração de tributos e de acréscimos legais;**
- 4. Diligências.**

2 – Constituição de Crédito Tributário (constituídos através de lançamentos em processos fiscais, assim escalonados em quantidades de UFESPs):

- 1. Até 170 – 6 pontos;**
- 2. De 171 a 1.145 – 24 pontos;**
- 3. De 1.146 a 2.850 – 34 pontos;**
- 4. De 2.851 a 8.600 – 42 pontos;**
- 5. Para cada 170, ou fração, que exceder 8.600 – 1 ponto.**

3 – Concluído o levantamento fiscal, deve-se apurar a pontuação correspondente, tomando-se por base os itens I e II deste anexo, sendo considerada a que for maior entre ambos.

4 – Apreensão de documentos: 1 ponto.

5 – Programação Fiscal: Análise, pesquisa e seleção, por dia – 1 ponto.

6 – Dipam:

- a) Verificação de Declarações e Planejamento de Atividade – 2 pontos por dia útil;**
- b) Verificações de empresas por ordem de serviço – 5 pontos.**

7 – ITBI: Análise e cálculos de casos especiais – 3 pontos por processo.

8 – Estudos e pareceres:

- 1. Restituição ou Compensação de Imposto (por mês apurado) – 0,6 pontos;**



LEI N.º 5.198, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.
(Projeto de Lei n.º. 339/13, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Altera a Lei n.º. 4.872, de 07 de Fevereiro de 2012, que cria a Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF aos Auditores Fiscais e dá outras providências.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Fl. 5

- 2. Parecer Fiscal não especificado neste anexo, inclusive defesa em 1ª e 2ª instâncias (por parecer) – 1 ponto;**
 - 3. Relatório de encaminhamento ao Ministério Público ou ao órgão competente (por relatório) – 5 pontos;**
 - 4. Estudo ou trabalho técnico tributário (por dia de trabalho) e consultas (por processo) – 10 pontos;**
 - 5. Manifestação Fiscal não especificada neste anexo (por processo) – 1 ponto.**
- 9 – Serviço especial:**
- 1. Serviços não relacionados nesta tabela, solicitados por autoridade competente – 2 pontos por dia;**
 - 2. Serviços especiais de levantamento fiscal cujo volume de documento e/ou informações a serem analisados demande dedicação exclusiva do Auditor Fiscal ou do Técnico de Fiscalização por mais de 30 dias – 3 pontos por dia útil;**
 - 3. Ao final do levantamento fiscal será aplicado o critério de pontuação previsto neste anexo, tendo direito o Auditor Fiscal ou o Técnico em Fiscalização aos pontos que vierem a exceder aos já recebidos.**
- 10 – Comunicações e Notificações não especificadas neste anexo – 1 ponto.**
- 11 – Estimativa:**
- 1. Por contribuinte enquadrado – 2 pontos;**
 - 2. Por contribuinte, na revisão – 2 pontos.**
- 12 – Habite-se:**
- 1. Análise por processo de revisão – 5 pontos por processo.**
- 13 – Visto em notas:**
- 1. Conferência de documentos para obtenção da base de cálculo do serviço de construção civil – 3 pontos por processo.**
- 14 – Fiscalização de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como de prestadores de serviços liberais/autônomos quanto à observância das normas relativas à higiene, saúde, segurança e ordem pública – 1 ponto por estabelecimento;**
- 15 – Fiscalização sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos diversos e atendimento às reclamações formuladas por munícipes quanto à poluição sonora, perturbação do sossego público, segurança ou demais situações que prejudiquem**



LEI N.º 5.198, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.
(Projeto de Lei nº. 339/13, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Altera a Lei nº. 4.872, de 07 de Fevereiro de 2012,
que cria a Gratificação de Produtividade Fiscal –
GPF aos Auditores Fiscais e dá outras
providências.

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Fl. 6

seu bem-estar, com referência a residências ou estabelecimentos diversos - 2 pontos por reclamação atendida;

16 – Verificação da correta inscrição quanto ao tipo de atividade, recolhimento de tributos ou licença para funcionamento - 1 ponto por verificação;

17 – Execução de alterações junto ao cadastro mobiliário quando houver solicitação por parte do contribuinte - 1 ponto por processo;

18 – Autuação em caso de constatação de irregularidades dos estabelecimentos quanto às normas a que estão sujeitos – 1 ponto por autuação;

19 – Conclusão de pedidos de encerramento de atividades, sem prejuízo da pontuação prevista em outros itens deste anexo:

- a) 1 ponto por processo de contribuinte com ISS variável, sem qualquer lançamento tributário “de ofício”;**
- b) 1,5 pontos por processo de contribuinte com ISS fixo, e**
- c) 2 pontos por processo de contribuinte com ISS variável;**

20 – Análise, verificação e elaboração de certidões negativas de tributos diversos:

- a) 1 ponto para certidões de contribuintes enquadrados no Simples Nacional, e**
- b) 0,5 ponto para as demais certidões;**

21 – Análise de documentos em atendimento a pedidos de certidões de existência de inscrições ativas ou encerradas junto à municipalidade, e elaboração da competente certidão – 1 ponto por certidão;

22 – Prestação de informações aos contribuintes quanto à incidência do ISSQN, demais tributos e obrigações acessórias – 5 pontos por dia;

23 – Fiscalização dos meios de publicidade, por fiscalização:

- a) Com lançamento da respectiva taxa - 4 pontos,**
- b) Sem lançamento - 2 pontos.**

24 – Fiscalização de documentos com o objetivo de apurar a incidência de tributos diversos - 1 ponto por processo;

25 – Execução de lançamentos e/ou aplicação de multas por infrações à legislação tributária - 1 ponto por lançamento/multa aplicada;

26 – Notificações visando à prestação de esclarecimentos por parte do contribuinte e/ou a quitação de débitos junto a Prefeitura Municipal e/ou para que cumpram obrigações diversas - 1 ponto por notificação;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 5.198, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.
(Projeto de Lei n.º. 339/13, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)**

**Altera a Lei n.º. 4.872, de 07 de Fevereiro de 2012,
que cria a Gratificação de Produtividade Fiscal –
GPF aos Auditores Fiscais e dá outras
providências.**

Fl. 7

27 – Elaboração de relatórios de irregularidades encontradas com base em vistorias efetuadas, instruindo procedimentos administrativos para ciência ou tomada de providências - 3 pontos por relatório;

28 – Execução de outras tarefas compatíveis com a função e determinadas por superior hierárquico - 3 pontos por dia;

29 – Emissão de pareceres pelo fechamento administrativo de estabelecimentos que estejam funcionando de forma irregular e que não atenderem às notificações e autuações - 1 ponto por parecer;

30 - Análise e aplicação de descontos em Créditos Tributários com adequação de lançamentos de tributos – 1 ponto por lançamento;

31 – Manifestação em procedimento tributário administrativo – 1 ponto por processo.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 5.198, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.
(Projeto de Lei n.º. 339/13, do Prefeito Municipal
PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH)

Altera a Lei n.º. 4.872, de 07 de Fevereiro de 2012,
que cria a Gratificação de Produtividade Fiscal –
GPF aos Auditores Fiscais e dá outras
providências.

Fl. 8

ANEXO II – TABELA DE DEDUÇÃO DE PONTOS

1 – Conclusão de ordem de fiscalização fora do prazo regulamentar, quando a justificativa do Auditor Fiscal ou do Técnico em Fiscalização, for julgada insatisfatória pela autoridade competente – 1,5 pontos por dia de atraso;

2 – Informação incompleta, insatisfatória ou julgada sem fundamentação pela autoridade competente em processo fiscal ou outro expediente que venha a comprometer, retardar ou impedir a ação fiscal – 2 pontos por processo ou expediente;

3 – Erro formal em documentos fiscais lavrados pelo Auditor Fiscal ou pelo Técnico de Fiscalização, constatados pela autoridade competente – 2 pontos por retificação;

4 – Erro na aplicação da lei em pareceres fiscais, ou documentos fiscais lavrados pelo Auditor Fiscal ou pelo Técnico em Fiscalização, constatados pela autoridade competente e referendados pelo Departamento Jurídico:

a) 5 pontos por aplicação, até o limite de 30 pontos, para pareceres fiscais;

b) 0,5 pontos por aplicação indevida, até o limite de pontos creditado para o documento.